

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**  
(Do Sr. TED CONTI)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fixar em cem por cento o desconto aplicável aos usuários de baixa renda dos serviços de distribuição de energia elétrica e de abastecimento de água e esgotamento sanitário e proíbe a suspensão do fornecimento desses serviços por inadimplemento dos usuários residenciais enquanto persistir a situação emergencial decorrente da covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 3º .....

.....

**§ 9º-A.** No período de que trata o § 2º do art. 1º desta lei, o desconto aplicável aos usuários de baixa renda dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de fornecimento de água e esgotamento sanitário será de cem por cento.

**§ 9º-B.** No período de que trata o § 2º do art. 1º desta lei, fica proibida a interrupção do fornecimento de energia elétrica e dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário por motivo de inadimplemento dos usuários residenciais no pagamento das faturas relativas à prestação dos serviços.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LexEdit  
\* C 0 8 2 0 1 8 2 0 9 3 7 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Nesse momento de situação de calamidade em decorrência da pandemia mundial da covid-19, devemos ter como maior prioridade medidas que aliviem os danos sofridos pela população mais pobre do Brasil.

Nesse sentido, apresentamos este projeto de lei, que tem o objetivo de eximir os consumidores de baixa renda do pagamento das tarifas de energia elétrica e de água, enquanto durar a situação emergencial.

Essa providência é necessária, pois, associada à emergência de saúde pública, ocorre também extraordinária redução das atividades econômicas. Por conseguinte, perderam a quase totalidade da renda os trabalhadores autônomos, aqueles em regime intermitente, os informais e os desempregados, tornando árduo o suprimento de suas necessidades mais básicas.

Assim, sem que tenham que se preocupar com o ônus do pagamento pela prestação dos referidos serviços públicos essenciais, os consumidores de baixa renda poderão cumprir as orientações de isolamento social e tratar adequadamente daqueles acometidos pela doença, além de direcionar os escassos recursos de que disponham para a aquisição de alimentos e medicamentos.

Pelas mesmas razões, propomos que seja vedada a interrupção dos serviços fornecidos a todos os consumidores residenciais por atraso no pagamento das faturas.

Considerando a urgência e o alcance social desta proposição, solicitamos o apoio dos nobres pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de Março de 2020.

Deputado TED CONTI

2020-3277

LexEdit  
2018200893700\*